



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 41.422
(Processo n.º. 2003/50738-8)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º. 007/2001, firmado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS e a SECTAM.

Responsável: Sr. – JOSÉ MARIA HESKETH CONDURÚ NETO -Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas irregulares.. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: Processo n.º. 2003/50738-8

1. Cuidam os autos da tomada de contas referente ao Convênio n.º 007/2001, no valor de R\$ 40.000,00, firmado entre a SECRETARIA EXECUTIVA de CIÊNCIA, TECNOLOGIA e MEIO AMBIENTE - SECTAM e a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FCAP), com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA), objetivando a "*a reabilitação de animais silvestres*", sendo responsável o **Sr. José Maria Hesketh Condurú Neto** -Presidente da FUNPEA.
2. A SECTAM, apresentou Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução, atestando a execução, na íntegra, do objeto do convênio (fls.12/112).
3. O DCE opinou pela irregularidade das contas, uma vez que parte da documentação apresentada está irregular (item 2.2 do relatório de fls.126), sugerindo, também, a devolução aos cofres públicos da importância de R\$ 1.720,00, devidamente corrigida, desde 11-10-2001, acrescida de multa regimental, disposta nos arts. 232 e 233, VI do Regimento (fls. 126/127).
- 4 O Ministério Público de Contas, às fls. 129, solicitou preliminarmente, a citação do responsável (fls.131/132), o qual não apresentou defesa, concluindo a ilustre Procuradora Dra.ª. Maria Helena Loureiro pela irregularidade das contas, com devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 1.720,00, mais acréscimos legais e penalidades cabíveis (fls.137).

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 137), julgo as contas irregulares e determino a devolução, pelo responsável Sr. José Maria Hesketh Condurú Neto, da quantia de R\$ 1.720,00, devidamente atualizada, desde 11-10-2001, acrescida de multa no valor de R\$ 200,00, pela instauração da tomada de contas, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar regulares as contas devendo o Sr. JOSÉ MARIA HESKETH CONDURÚ NETO, Presidente, CPF nº. 037.334.082-68, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$1.720,00 (hum mil setecentos e vinte reais), devidamente atualizada a partir de 11.10.01, mais a multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), face à instauração da Tomada de Contas, quantias essas que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta dias), contados da publicação no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as devidas providências.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 29 de março 2007.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: a Subprocuradora do Ministério Público de Contas Dra. Iracema Teixeira Braga.
PFC/0100599